



EMENDA ADITIVA – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2021

AUTORIA DO PROJETO: Prefeito Municipal

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

1) Adiciona artigo 2º e parágrafo único no projeto de lei complementar nº 77/2021, renumerando-se o subsequente, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º A isenção descrita no artigo 1º estende-se aos imóveis utilizados por associações por meio de locação, cessão, comodato ou equivalente, desde que comprovado o exercício de atividade sem fins lucrativos pela entidade na data do fato gerador.*

*Parágrafo único. Esta isenção aplica-se unicamente às áreas efetivamente utilizadas para a prática das atividades da entidade, não beneficiando áreas cedidas ou utilizadas por terceiros e nas quais se desenvolvam atividades não compreendidas no objeto social.*

*Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021*

  
ALESSANDRO MARACA  
Vereador

JUSTIFICATIVA

As entidades do nosso município exercem grande batalha para a prestação do auxílio aos nossos concidadãos. Muitas, sobretudo no período da pandemia, sofrem por problemas financeiros. Assim sendo, entendemos como salutar a reivindicação dos representantes do terceiro setor para que a isenção se estenda às entidades que utilizam imóveis por meio de locação, cessão, comodato ou equivalente, porquanto além de apresentarem enorme dificuldade para arcarem com os aluguéis – por exemplo, evidentemente por não possuírem imóveis próprios para a consecução dos objetivos sociais, ainda detêm o ônus do pagamento da alta carga tributária que aflige o nosso país.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

1